

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUANTUM ENGENHARIA – N° 02

PROCESSO N° 15/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2019 - SRP

**Contrato N° 04/2018,
Processo Licitatório 33/2018,
Dispensa de Licitação 25/2018.**

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa **QUANTUM ENGENHARIA** e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

Questionamento 01 - No item 2.4.1 fala em manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de material, porem no Anexo I-D - Planilha Orçamentaria de Materiais e Serviços, não constam itens básico para que se possa fazer a manutenção dos pontos luminosos existentes, como por exemplo lâmpadas de descarga (lâmpadas vapor de sódio, mercúrio e metálica), bem com seus respectivos equipamentos auxiliares (reatores para lâmpadas de descarga), além de também não constar base para rele fotoelétrico na planilha. Entendemos que esses materiais que não constam na planilha orçamentaria necessários para a manutenção a prefeitura que contratar os serviços irá fornecer. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. Os municípios contratantes não estão contratando a manutenção do parque antigo, mas sim, das luminárias que serão substituídas por LED. Favor verificar o item 2.4.1 do Termo de Referência, que estabelece os serviços que serão abrangidos na contratação.

Questionamento 02 - Com relação a classificação Fotométrica das luminárias LED, está se solicitando que ela seja do TIPO II – Média, porem em diversos projetos que fizemos, utilizamos luminárias de LED com classificação fotométrica do Tipo II – Curta, e tem atendido igualmente a todos as exigências dos editais, com resultados inclusive melhores do que o solicitado, como Uniformidade e iluminância media. Pergunto se a luminária apresentada por nós, atender todos os demais quesitos listados nesta licitação, como por exemplo potência (+ ou – 10%) e eficiência mínima da luminária (150 lm/watts + ou – 5%), podemos usar a classificação fotométrica como TIPO II – CURTA? Caso a resposta seja negativa, gostaríamos de que seja informado a marca e modelo da luminária de LED usado como referência neste edital.





Resposta:

Poderão ser fornecidas luminárias com potências superiores as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, desde que a luminária esteja dentro do limite definido no item 3 – Descritivo Mínimo Obrigatório - quadro de especificações técnicas.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 09 de abril de 2019.

Fábio Banda Roland
Engenheiro Eletricista
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA: RS 185070

